



CASA DO POVO DE NINE
Nine – Vila Nova de Famalicão

Contrato de Prestação de Serviços

Pré-Escolar

Entre:

1º Outorgante:

Casa do Povo de Nine, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, desde 16 de Abril de 2008, ao abrigo do Decreto-Lei nº 171/98, de 25 de Junho, conjugado com o Despacho nº 17 747/99 de 19 de Agosto, publicado no DR nº 212, (2ª Série), de 10 de Setembro de 1999, pessoa coletiva nº 501064559, com sede no Largo de Santo António, nº82, freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão, adiante designado por Casa do Povo, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Joaquim Pinto Carvalheira;

2º Outorgante:

_____, portador(a) do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade nº _____ válido até ____/____/20____, residente _____.

O 2º Outorgante é responsável por _____, nascido(a) a ____/____/20____, designado por Cliente.

Celebram entre si, e nos termos da Norma X do Despacho Normativo nº 75/92 do Ministério do Emprego e da Segurança Social, de boa-fé e comum acordo, o presente contrato de prestação de serviços sujeito às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pela Casa do Povo ao Cliente, aqui representado pelo 2º Outorgante, no âmbito de Resposta Social Pré-Escolar.



CASA DO POVO DE NINE
Nine – Vila Nova de Famalicão

Contrato de Prestação de Serviços

Pré-Escolar

CLÁUSULA II

Objeto do Contrato

1-Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de atividades sócio pedagógicas, a preparação da escolaridade obrigatória e alimentação (almoço e lanche).

2- No caso do primeiro contraente realizar atividades que careça de pagamentos suplementares, deve o segundo contraente ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval. O valor dos pagamentos suplementares será pago mensalmente nos serviços administrativos.

CLÁUSULA III

Obrigações do 1º Outorgante

No âmbito do presente contrato compromete-se a Casa do Povo a cumprir com as normas estipuladas no Regulamento Interno de Resposta Social Pré-Escolar (disponível para consulta na instituição e cópia entregue ao cliente no ato da inscrição), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA IV

Obrigações do 2º Outorgante

No âmbito do presente contrato compromete-se o 2º Outorgante a cumprir com as normas estipuladas no Regulamento Interno de Resposta Pré-Escolar, declarando ter conhecimento do seu conteúdo, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

CLÁUSULA V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, a Casa do Povo compromete-se a prestar os serviços inerentes à Resposta Pré-Escolar, sito no Largo de Santo António, nº82, 4775-456 Nine.



CASA DO POVO DE NINE
Nine – Vila Nova de Famalicão

Contrato de Prestação de Serviços

Pré-Escolar

CLÁUSULA VI

Duração e Horário da Prestação de Serviços

- 1 - No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de segunda a sexta-feira, com o horário das 07m 15h às 19h 15m.
- 2 - A Instituição reserva-se o direito de não aceitar a permanência da criança se a mesma der entrada após as 9:30h.

CLÁUSULA VII

Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

Por este serviço o Cliente pagará à Casa do Povo, recebendo o respetivo recibo de quitação, a mensalidade em 11 prestações, com o seguinte valor:

Mensalidade para 2021/2022: _____ €

(_____ euros e _____ cêntimos).

- 1 - A comparticipação familiar mensal a determinar para cada criança é calculada em função do estudo da situação económica do agregado familiar, com base nas Orientações Técnicas da Direção Geral de Acção Social e em conformidade com o Regulamento Interno da Resposta Social em vigor na Instituição.
- 2 - O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado **até ao dia 10 do mês** a que se reporta, por transferência bancária através do **IBAN: PT50 0045 1282 40130603875 94**
- 3 - O não cumprimento desta norma implica o pagamento de uma coima de 10€, conforme Norma XV do Regulamento Interno. A verificar-se a continuidade de não pagamento, proceder-se-á á suspensão da criança na frequência de Resposta Social Pré-Escolar a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao incumprimento.
- 4 - A continuação da frequência na Instituição dependerá da decisão tomada pela Direção conjuntamente com a Diretora Técnica, que será imediatamente comunicada ao 2º Outorgante.



CASA DO POVO DE NINE
Nine – Vila Nova de Famalicão

Contrato de Prestação de Serviços

Pré-Escolar

CLÁUSULA VIII

Vigência do Contrato

O presente contrato tem início em 01/09/2021 e vigorará até final do ano letivo, sendo renovado automaticamente, com a exceção da mensalidade, que será atualizada todos os anos, se nenhum dos outorgantes o denunciar por escrito, no prazo de 60 (sessenta dias), mantendo-se em vigor, por períodos iguais, até à idade limite, para poder frequentar esta valência.

CLÁUSULA IX

Denúncia do Contrato de Prestações de Serviços

É admitida a denúncia do contrato de prestação de serviços por desistência da frequência do 2º Outorgante na Resposta Social Pré-Escolar ou por outro motivo a ele imputável.

Deve tal facto ser comunicado com sessenta dias de antecedência e por escrito à Direção da Instituição, apresentando o motivo da mesma, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data da denúncia do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA X

Direitos de Autor e imagem

Os dados pessoais do primeiro outorgante e do seu educando serão alvos de tratamento de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), destinando-se ao uso exclusivo da Casa do Povo de Nine, ficando esta autorizada a fornecer dados a entidades reguladoras a quem a comunicação de dados é feita no âmbito de uma disposição legal. A primeira outorgante tem o direito a acessos, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade dos dados pessoais.



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

Contrato de Prestação de Serviços

Pré-Escolar

Clausula XI

Foro Competente

Em caso de conflito a resolução compete ao Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão.

CLÁUSULA XII

Disposições Finais

1- O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º Outorgante e o outro para o 2º Outorgante.

2- Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar do 1º Outorgante.

CLÁUSULA XIII

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor em 01 de Setembro de 2021.

Nine, 01 de Setembro de 2021

Assinatura 1º Outorgante: _____

Assinatura 2º Outorgante: _____